

ANEXO I

(a que se refere o art. 10 da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO 1º E 2º GRAUS DO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO¹. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL²

CARGO OU FUNÇÃO (1)	DIÁRIA (Percentual ¹ incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF) ² . Vide nota ¹ e ² abaixo		
	Deslocamento para cidades sedes de TRT (2)	Deslocamento para outras localidades no país (3)	Deslocamento dentro da 3ª Região (4)
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	95%	76%	70% do valor da coluna 2
JUIZ AUXILIAR	95%	76%	70% do valor da coluna 2
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	90%	72%	70% do valor da coluna 2
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%	44%	70% do valor da coluna 2
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	45%	36%	70% do valor da coluna 2

Nota: ¹ Anexo I da Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do CSJT.

² Resolução n. 545, de 27 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal, fixa a diária de seus ministros em 1/30 do subsídio, resultando em R\$ 1.125,43.